

Diário Oficial do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.604, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a inclusão de cargo no Quadro da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.

Retificação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) cargo de Escriurário, classe "J", de idênticas tabela e parte do Quadro da Secretaria da Fazenda, do qual é ocupante Anésio Gaudie Ley do Amaral.

Parágrafo único — O título do funcionário a que se refere este artigo será apostilado pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Fica integrado na classe inicial da carreira de Desenhista, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo de Escriurário, classe "G", lotado no Instituto do Butantã e ocupado por Tereza Santos Sarll.

Parágrafo único — O título da funcionária a que se refere este artigo será apostilado pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 3.º — No corrente exercício, os funcionários a que aludem os artigos anteriores continuarão a perceber vencimentos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados.

Artigo 4.º — O funcionário nomeado, por concurso, para o cargo que ocupa inferinamente, fica dispensado de novo exame de saúde.

Artigo 5.º — Passa a ter a seguinte redação o item VI do artigo 5.º da Lei n. 2.124, de 29 de dezembro de 1952:

"VI — Técnico de Administração: diploma de curso universitário conforme dispuser o regulamento".

Parágrafo único — O disposto neste artigo será considerado nos enquadramentos a que se referem o item VI do § 1.º e o § 2.º, ambos do artigo 2.º da Lei n. 2.124, de 29 de dezembro de 1952.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Theodoro Quartim Barbosa
Renato Costa Lima
Nilo Andrade Amaral
José de Moura Rezende
Elpidio Reali
José Ferreira Keffer
José Ataliba Leonel

Paulo Cesar de Azevedo Antunes
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2620, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a admissão de estagiários universitários aos serviços técnicos das repartições e autarquias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

Retificação

No inciso do artigo 5.º, onde se lê:

"As especializações pertinentes aos serviços técnicos...";

leia-se:

"As especializações pertinentes aos serviços técnicos..."

LEI N. 2623, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de pensão.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"E" concedida a D. Maria Regina Amélia do Amaral...";

leia-se:

"E" concedida a D. Maria Regina Amélia do Amaral..."

LEI N. 2626, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre majoração do Imposto territorial rural e dá outras providências.

Retificação

No artigo 5.º, onde se lê:

"... apropriadas a cada tipo de exploração e do solo...";

leia-se:

"... apropriadas a cada tipo de exploração e de solo..."

LEI N. 2627, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Cria e organiza o Departamento de Aguas e Esgotos como autarquia, extingue a Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo e dá outras providências.

Retificações

No artigo 4.º, item VIII, onde se lê:

"... obedecidas as normas legais em vigor, bem assim...";

leia-se:

"... obedecidas as normas legais em vigor e, bem assim..."

No artigo 5.º, item II, onde se lê:

"Conselho Estadual de Agua e Esgotos";

leia-se:

"Conselho Estadual de Aguas e Esgotos;"

No artigo 8.º, item I, onde se lê:

"... apresentadas forem declassificadas";

leia-se:

"... apresentadas forem desclassificadas;"

No artigo 18 — parágrafo único, onde se lê:

"... além do "pro-labore" a que se refere este artigo, perceberá mais uma gratificação que será fixada por decreto";

leia-se:

"... além do "pro-labore" a que se refere este artigo, perceberá mais uma gratificação de função que será fixada por decreto";

No artigo 35, item III, onde se lê:

" — a documentação e escrituração das despesas pagas";

leia-se:

" — a documentação e escrituração das despesas pagas ou a pagar;"

LEI N. 2634, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre fusão de cadeiras do Curso da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

" — Zootecnia Especial e Exterior...";

leia-se:

" — Zootecnia Especial e Exterior..."

LEI N. 2643, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de escola industrial no município de Itaporanga.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

" — Os cargos da escola ora criada...";

leia-se:

" — Os cursos da escola ora criada..."

LEI N. 2652, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a reorganização da Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

Retificação

No artigo 5.º, onde se lê:

"VI — Seção de Alfaiataria";

leia-se:

"IV — Seção de Alfaiataria;"

TELEFONES

— DA —

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretoria.	36-2539
Gerência.	36-2752
Redação.	34-5810
Expediente.	36-7931
Contadoria.	36-2764
Serviço do Pessoal.	36-6183
Tesouraria e Assinaturas.	36-2724
Publicações.	36-2684
Revisão.	36-6184
Almoxarifado.	36-2587
Oficinas de Obras.	36-2598
Oficinas do Jornal.	36-2552

LEI N. 2654, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a inclusão de cargo no Quadro da Secretaria do Governo, e dá outras providências.

Retificações

No artigo 2.º, onde se lê:

"... o funcionário a que alude esta lei continuará...";

leia-se:

"... o funcionário a que alude esta lei continuará..."

No referendo da lei supra, onde se lê:

"LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Ferreira Keffer
José Ataliba Leonel";

leia-se:

"LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Ferreira Keffer
Renato Costa Lima
José Ataliba Leonel"

DECRETO N. 23047-A, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre relação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-lei n. 14.138 de 18 de agosto de 1944

Decreto

Artigo 1.º — Fica relatado na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Geral do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "O", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do referido Departamento, ocupado interinamente pelo dr. Paulo Augusto Ayroza Galvão.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Paulo Cesar de Azevedo Antunes
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.